

DECRETO Nº 5876/87
de 25 de março de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

v.º 544 de 27/03/87

Dispõe sobre a constituição do Grupo Permanente de Trabalho, junto à Secretaria da Fazenda.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 3155/86, de 30 de julho de 1986,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica constituído junto à Secretaria da Fazenda o Grupo Permanente de Trabalho, órgão consultivo e de assessoramento, com a finalidade de permitir a participação de contribuintes e cidadãos nas propostas orçamentárias.

Parágrafo Único - Comporão o Grupo Permanente:

- a) O Secretário da Fazenda, que será o seu Presidente;
- b) 4 (quatro) servidores da Secretaria da Fazenda, sendo 2 (dois) do Departamento de Finanças e 2 (dois) do Departamento da Receita;
- c) 1 (um) representante de cada Sociedade Amigos de Bairro do Município;
- d) 1 (um) representante de contribuintes da Junta Municipal de Recursos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de março de 1987.

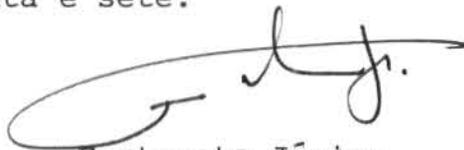

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

cont. Decreto nº 5876/87 - fls. 02

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de
março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos



ANEXO AO DECRETO Nº 5876/87

Regulamento de Órgão criado pela
Lei nº 3155/86, de 30 de julho de
1986.

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O órgão constituído pelo Decreto nº 5876/87, de 25 de março de 1987, é consultivo e de assessoramento e tem as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Executivo, sugerindo medidas em sua área de atuação;
- b) opinar, quando consultado, sobre os assuntos pertinentes à sua competência;
- c) elaborar estudos, pesquisas, pareceres e análises sempre que solicitado.

DAS REUNIÕES

Artigo 2º - Os participantes do órgão de que trata este regulamento reunir-se-ão sempre que convocados pelo seu Presidente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo e Gerencial criado pelo Decreto nº 5824/87, de 08 de janeiro de 1987, poderá, independentemente do Presidente do órgão, convocá-lo para reuniões extraordinárias, através de ofício, com antecipação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

DO NÚMERO LEGAL

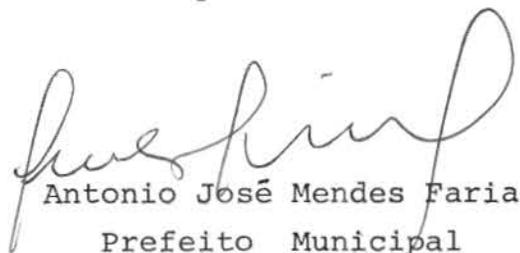
Artigo 4º - O órgão de que trata este regulamento poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e não sendo alcançado esse "Quorum", 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Os serviços prestados pelos participantes não serão remunerados, porém considerados de relevância ao Município.

Artigo 6º - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de março de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal